



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**DECRETO Nº 086/2025**

Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e estabelece diretrizes para sua política de proteção de dados.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei orgânica do Município:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Municipal de Novo Horizonte do Oeste, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;

III - tratamento de dados pessoais: operações realizadas com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

VII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VIII - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

IX - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

X - dados sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

XI tratamento de dados sensíveis: tratamento de dados pessoais sensíveis;

XII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XIV - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter;

XV - autoridade nacional de proteção de dados: órgão da administração





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º o tratamento de dados pessoais deve ser feito de forma transparente, com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, bem como seguindo os princípios do (a):

I finalidade, que corresponde a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II adequação, que corresponde a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade, que corresponde a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV - livre acesso, que corresponde a garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados, que corresponde a garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência, que corresponde a garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais;

VII - segurança, que corresponde a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção, que corresponde a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação, que corresponde a impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas, que corresponde a





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**DO TRATAMENTO DE DADOS**

Art. 4º As informações obtidas por meio do tratamento de dados pessoais devem ser utilizadas apenas para as finalidades para as quais foram coletadas, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis, exceto:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

VII - para a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;

VIII - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Art. 6º Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação, devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, através do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD e do Encarregado, deverá realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;
- II – gestão e análise de riscos no tratamento de dados pessoais;
- III - o plano de adequação;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
- V - monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;
- VI - capacitação de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

Art. 8º A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD e o Encarregado da proteção de dados pessoais das unidades, para os fins do disposto na Legislação Federal, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º São atribuições do Encarregado da proteção de dados pessoais:

- I - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação previsto no inciso III, do art. 7º;
- II - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais aos Encarregados das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

Parágrafo único. O Encarregado de dados terá os recursos necessários ao





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**

desempenho dessas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

Art. 10. Cabem aos Titulares das unidades da Administração:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018; e

b) informações necessárias à elaboração de relatório de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Encarregado de dados pessoais seja informado de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. O Encarregado deve comunicar ao titular, com clareza e de forma imediata, em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

Art. 14. As disposições deste Decreto não prejudicam a observância de normas específicas de sigilo e de segurança da informação estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 15 de abril de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
(assinado digitalmente)





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Decreto</b>	<b>86</b>	<b>15/04/2025</b>

ID:	241684	Processo	Documento
CRC:	D2E539E6		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação:	15/04/2025 09:53:35	Finalização:	15/04/2025 09:56:12

MD5: 4CE31209DCFC74B2A9C9283C35FB16B7

SHA256: 3A2EF21552B5DF13B2559AB1061886559129436101FEAC97ACF21EA53FFC2689

Súmula/Objeto:

**DECRETO Nº 086/2025 que regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e estabelece diretrizes para sua política de proteção de dados.**

### INTERESSADOS

RONALDO DELAZARI	NOVO HORIZONTE DO OE	RO	15/04/2025 09:55:45
------------------	----------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

DECRETO	15/04/2025 09:55:54
---------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	15/04/2025 11:07:57
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 241684 e o CRC D2E539E6.